



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recorrem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1. ^a série. . . .	90\$
A 2. ^a série. . . .	80\$
A 3. ^a série. . . .	80\$
Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 linha, acrescimo do respectivo imposto do alho. Os anúncios a que se referem o § 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 10:112 d. 24-IX-1924, têm 1 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decretos n.^º 11:494 e 11:495 — Extinguem ofícios de escrivão, respectivamente, nos juízos de direito das comarcas de Baião e de Paredes de Coura.

Ministério da Guerra:

Decreto n.^º 11:496 — Promulga as instruções para a execução do regulamento constante do decreto n.^º 11:300 (condições em que poderão ser concedidas as licenças para sair do continente da República, ilhas adjacentes e colónias para o estrangeiro, a indivíduos sujeitos ao serviço militar ou aos que, por díle haverem sido isentos, tenham obrigações tributárias a cumprir e regularização da situação militar dos mancebos residentes no estrangeiro).

Ministério da Instrução Pública:

Circular aos reitores dos liceus do continente e ilhas açóreas do intervalo, entre os 3.^º e 4.^º tempos de aulas, para refeição dos alunos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.^º 11:494

Considerando que o movimento judicial na comarca de Baião não justifica a existência de três ofícios de escrivães de direito;

Considerando que se acha actualmente vago o lugar de escrivão do primeiro ofício da mesma comarca, existindo, porém, provido o respectivo lugar de oficial de diligências;

Considerando que cumpre providenciar de forma a harmonizar a situação económica dos funcionários com as necessidades e regularidade do serviço; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos ofícios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.^º da lei n.^º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º É extinto o actual primeiro ofício do escrivão do juízo de direito da comarca de Baião, devendo o arquivo do respectivo cartório ser distribuído pelos dois ofícios restantes, passando o actual terceiro ofício a denominar-se primeiro e conservando o outro a mesma denominação.

Art. 2.^º Em quanto existirem providos os três lugares

de oficiais de diligências do juízo de direito da comarca de Baião será o serviço dos dois cartórios pertencente aos oficiais de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca.

Art. 3.^º Será provido na primeira vaga de oficial de diligências que se der em qualquer dos dois ofícios que ficam existindo o actual oficial do ofício extinto, se ainda então estiver ao serviço, sem prejuízo dos direitos adquiridos, ao tempo dessa vaga, por oficiais de diligências substitutos.

Art. 4.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1926.— BERNARDINO MACHADO — João Catano de Meneses.

Decreto n.^º 11:495

Considerando que o movimento judicial na comarca de Paredes de Coura não justifica a existência de três ofícios de escrivães de direito;

Considerando que se acha actualmente vago o lugar de escrivão do terceiro ofício da mesma comarca, existindo, porém, provido o respectivo lugar de oficial de diligências;

Considerando que cumpre providenciar de forma a harmonizar a situação económica dos funcionários com as necessidades e regularidade do serviço; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos ofícios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.^º da lei n.^º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º É extinto o terceiro ofício de escrivão do juízo de direito da comarca de Paredes de Coura, devendo o arquivo do respectivo cartório ser distribuído pelos dois ofícios restantes.

Art. 2.^º Em quanto existirem providos os três lugares de oficiais de diligências do juízo de direito da comarca de Paredes de Coura será o serviço dos dois cartórios pertencente aos oficiais de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca.

Art. 3.^º Será provido na primeira vaga de oficial de diligências que se der em qualquer dos dois ofícios que ficam existindo o actual oficial do ofício extinto, se ainda então estiver ao serviço, sem prejuízo dos direitos adquiridos, ao tempo dessa vaga, por oficiais de diligências substitutos.

Art. 4.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1926.— BERNARDINO MACHADO — João Catano de Meneses,